



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.835/2005 DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Itaporanga, receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: obras de iluminação pública do **Bairro CDHU II, "Antônio Rodrigues"**.

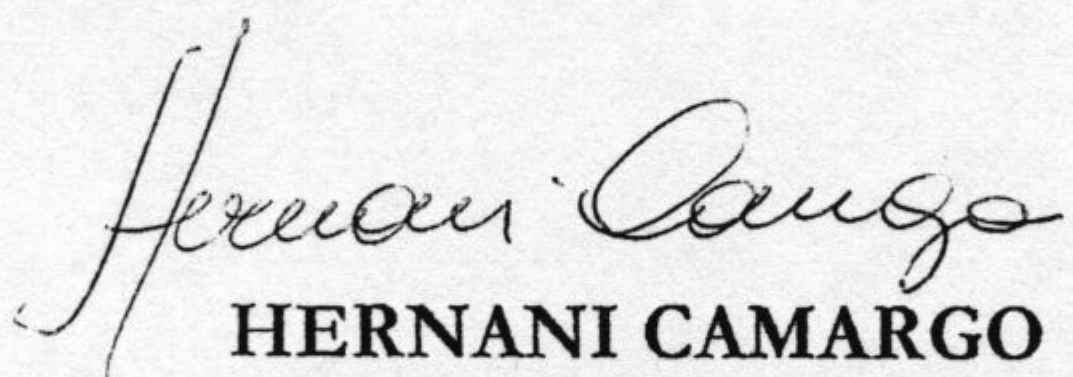


GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 21 de junho de 2005.



HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.



FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA